



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 51, de 26 de novembro de 2025.



APROVADO EM
REGIME DE URGÊNCIA

08/12/2025

Câmara Municipal de Eusébio
Presidente

Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para o cargo de provimento em comissão de diretor e coordenador pedagógico das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Básico será efetuado nos termos previsto nesta Lei, mediante processo de escolha através de processo seletivo simplificado, em cumprimento ao disposto no inciso VI art. 206, da Constituição Federal de 1988, inciso VIII do art. 3º e art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), inciso I, § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 460, de 25 de janeiro de 2017, do Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 2º. Os cargos e suas quantidades, bem como cadastro de reserva, são os dispostos no anexo único da presente Lei.

Art. 3º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Básico, obedecerá ao disposto em regulamento próprio de processo seletivo simplificado.

Art. 4º. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de provimento em comissão de Diretor e Coordenador Escolar, o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Parágrafo único. O candidato aprovado, que porventura seja servidor do Município de Eusébio, poderá optar pelo salário de seu cargo, fazendo jus a gratificação disposta no anexo único desta Lei.

Art. 5º. A seleção poderá ocorrer através de processo simplificado, por delegação através de contratação de empresa com objeto compatível com a seleção de pessoal e/ou equivalente.

Art. 6º. O edital de processo seletivo disporá sobre as regras do certame.

Art. 7º. Os Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos selecionados para o preenchimento dos cargos em comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de 2 (dois) anos, permitida recondução, através de um processo de certificação de desempenho avaliado em procedimento institucional, regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A nomeação de que trata o caput deste artigo, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão de Diretor escolar e coordenador pedagógico, podendo o(a) Prefeito(a) Municipal exonerar os respectivos ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão, o Diretor escolar e o coordenador pedagógico terão seu desempenho avaliado anualmente, em procedimento institucional regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Não havendo candidatos disponíveis no banco de dados proveniente da primeira etapa do processo seletivo para os cargos em comissão dos Núcleos Gestores, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo a indicação dos candidatos, obedecidas as condições estabelecidas pelas definições legais para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos de Diretor Escolar 1, 2 e 3, será feita por discricionariedade da Secretaria de Educação de Eusébio, através de ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 9º. O provimento do cargo em comissão, de Diretor dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, quando necessário, dar-se-á pelo mesmo processo de escolha dos candidatos das demais Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do município de Eusébio, suplementados se necessário.

Art. 11. No que couber, esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Anexo Único
Projeto de Lei nº 51, de 26 de novembro de 2025.

TABELA DE CARGOS

Cargo	Carga Horária Mensal	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento	Gratificação
Diretor Escolar	200 horas	40	40	R\$ 4.867,77	-----
Diretor Escolar 1 Até 280 alunos	200 horas	-----	-----	R\$ 4.867,77	R\$ 1.000,00
Diretor Escolar 2 De 281 a 380 alunos	200 horas	-----	-----	R\$ 4.867,77	R\$ 1300,00
Diretor Escolar 3 Acima de 380 alunos	200 horas	-----	-----	R\$ 4.867,77	R\$ 1.600,00
Coordenador Pedagógico / Educação Infantil	200 horas	17	34	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00
Coordenador Pedagógico / Ciclo de Alfabetização	200 horas	13	26	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00
Coordenador Pedagógico / Anos iniciais	200 horas	15	30	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00
Coordenador Pedagógico / Anos finais	200 horas	20	40	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00
Coordenador Pedagógico EITI (Tempo Integral)	200 horas	02	04	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem nº 040/2025, de 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que institui o processo de escolha e indicação para o cargo de provimento em Comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Eusébio e dá outras providências.”

A intenção é qualificar no ingresso da função os cargos acima mencionados, ademais, o Projeto de Lei visa atender determinação do inciso I, do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), que condiciona o recebimento da Complementação VAAR do FUNDEB, pelo município do Eusébio, em função do provimento dos cargos de gestores escolares de acordo com critério técnico de mérito e desempenho, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

A aprovação do presente Projeto de Lei significará a adoção de um mecanismo de seleção que prioriza os conhecimentos necessários para a qualidade na função de diretor e coordenador pedagógico das escolas públicas municipais.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE